



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 245/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA comunica a Vossa Excelência que promulgou partes vetadas do Projeto transformado na Lei nº 1089, de 22 de julho de 2002, nos termos do § 7º, do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Natanael Silva, Presidente da Assembleia Legislativa.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1089, DE 22 DE JULHO DE 2002.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei nº 1089, de 22 de julho de 2002, que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002”, nas partes referentes ao inciso III do Art. 4º e Anexo II, no que concerne aos Assistentes de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia manteve, e eu, Natanael Silva, Presidente da Assembléia Legislativa, nos termos do § 7º do Art. 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte parte da Lei nº 1089, de 22 de julho de 2002.

Art.4º.....

III – Gratificação de Incentivo a Engenharia, Medicina Veterinária e Zootecnia, compreendendo 03 (três) referências 02 (dois) do vencimento atribuído ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior desta Lei. (NR)

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGOS	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistentes de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.	R\$ 517,98

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de dezembro de 2002.

Natanael Silva
Presidente



FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JORNALISMO

RESOLUÇÃO Nº 100 DE 1998

Art. 1º - Esta Resolução estabelece as normas para a realização das eleições para o Conselho Superior de Administração da Federação Brasileira de Jornalismo.

Art. 2º - O Conselho Superior de Administração da Federação Brasileira de Jornalismo será composto por membros eleitos por voto direto e secreto.

Art. 3º - O Conselho Superior de Administração da Federação Brasileira de Jornalismo terá a seguinte composição:

Art. 4º -

Art. 5º -

Art. 6º -

Art. 7º -

Art. 8º -

Art. 9º -



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 229/02

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para promulgação nos termos do §5º do Art. 42, da Constituição Estadual, partes vetadas e mantidas ao texto do Projeto transformado na Lei nº 1089, de 22 de julho 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome Natanael Silva.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1089, DE 22 DE JULHO DE 2002.

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas ao texto pela Assembléia Legislativa, do Projeto transformado na Lei nº 1089, de 22 de julho de 2002, que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002”, nas partes referentes ao inciso III do Art. 4º e Anexo II, no que concerne aos Assistentes de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.

Art. 4º

.....

III – Gratificação de Incentivo a Engenharia, Medicina Veterinária e Zootecnia, compreendendo 03 (três) referências 02 (dois) do vencimento atribuído ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior desta Lei. (NR)

.....

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGOS	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistentes de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.	R\$ 517,98

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de dezembro de 2002.

Natanael Silva
Presidente

Publicado no Diário Oficial
nº 5128 do dia 13/12/02



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

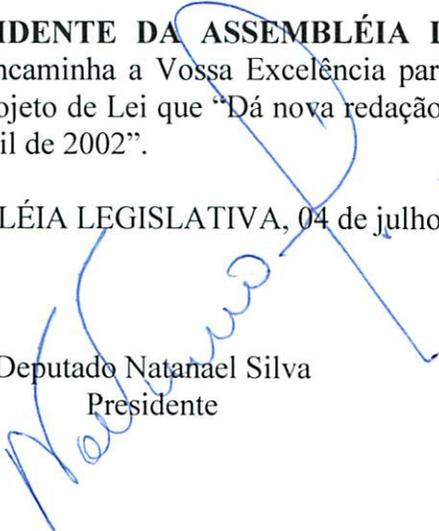
MENSAGEM Nº 105/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O inciso III do artigo 4º e o artigo 5º da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

III – Gratificação de Incentivo a Engenharia, Medicina Veterinária e Zootecnia, compreendendo 03 (três) referências 02 (dois) do vencimento atribuído ao Grupo Ocupacional Atividades de Nível Superior desta Lei. (NR)

Art. 5º A Gratificação de Atividade Específica substitui a Gratificação de Produtividade, devida em razão da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e Lei Complementar nº 135 de 11 de julho de 1995, e respectivas alterações, aos servidores efetivos, enquanto lotados e em exercício na Defensoria Pública, na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, na Polícia Militar, na Controladoria, na Procuradoria Geral do Estado, na Secretaria de Estado da Agricultura, Produção, Desenvolvimento Econômico e Social, e nas Unidades de Saúde, para os cargos e funções que recebiam o benefício antes da implantação da Lei nº 1068, de 2002, na forma prevista em seu Anexo II, que não tenham sido incluídos em Plano de Carreira, Cargos e Salários de Grupo Ocupacional específico. (NR)

§ 1º Caberá ao Coordenador Geral de Recursos Humanos a definição, mediante Portaria, dos servidores com direito à Gratificação definida no *caput* deste artigo, restrita àqueles que atendam os pré-requisitos de cargo, lotação e função.

§ 2º O Coordenador Geral de Recursos Humanos, dará preferência na localização e definição da função que proporciona o direito ao benefício estabelecido neste artigo, ao servidor com qualificação específica ou especial com relação de causa e efeito, principalmente àqueles que foram beneficiados através de investimento direto do Estado ou mediante convênio.”

Art. 2º A tabela do Anexo II da Lei nº 1068, de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGOS	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
Assistente Jurídico	R\$ 1.176,00
Assistente Social em exercício nas unidades de Saúde Pública Estadual, Médico Veterinário e Zootecnista em exercício na Secretaria de Estado da Agricultura, Departamento de Produção Animal, Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, Central Produtora de Alevinos, Núcleos Operacionais de Agricultura e Técnicos de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.	R\$ 888,00
Nível Superior excetuado aqueles já descritos.	R\$ 338,00
Apoio Administrativo, Apoio Operacional e Serviços Diversos.	R\$ 197,54
Assistentes de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado.	R\$ 517,98

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei nº 1068, de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 04 de julho de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 067 , DE 11 DE JUNHO

DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre o artigo 5º e Anexo II da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002”.

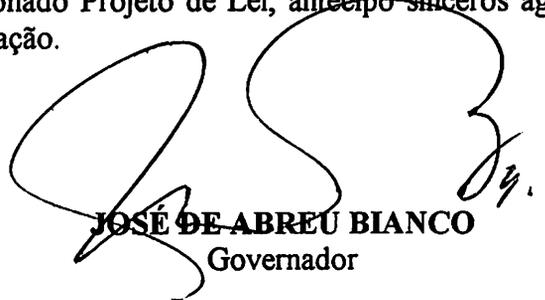
O presente Projeto de Lei, Senhores Deputados, tem o objetivo de corrigir distorções observadas por ocasião da implantação da estrutura de remuneração criada através da Lei nº 1068, de 2002.

Sempre alerta para não acarretar qualquer perda salarial ao servidor, a administração de pessoal detectou que algumas categorias, inadvertidamente, foram excluídas do texto da norma recém promulgada, tais como pessoal em exercício na Polícia Militar, Controladoria, e Secretaria de Estado da Agricultura, sendo imperioso a correção nesta oportunidade.

Para que não haja prejuízo para qualquer servidor, com redução de remuneração, imprescindível que as alterações ora propostas tenham efeito retroativo à data de publicação da Lei nº 1068, de 2002, até porque trata-se de despesa pública prevista, tanto financeiramente como orçamentariamente, não havendo qualquer repercussão em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal.

Aproveitando a oportunidade, cria-se o mecanismo de definição dos beneficiários da norma diretamente vinculado à Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, tendo em vista que somente esta pode aplicá-la com a devida certeza e imparcialidade, principalmente, levando-se em conta a verdadeira competência atribuída ao órgão.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 11 DE JUNHO DE 2002.

Dispõe sobre o artigo 5º e Anexo II da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A Gratificação de Atividade Específica substitui a Gratificação de Produtividade, devida em razão da Lei Complementar nº 67, de 9 de dezembro de 1992, e Lei Complementar nº 135 de 11 de julho de 1995, e respectivas alterações, aos servidores efetivos, enquanto lotados e em exercício na Defensoria Pública, na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos, na Polícia Militar, na Controladoria, na Procuradoria Geral do Estado, na Secretaria de Estado da Agricultura, Produção, Desenvolvimento Econômica e Social, e nas Unidades de Saúde, para os cargos e funções que recebiam o benefício antes da implantação da Lei nº 1068, de 2002, na forma prevista em seu Anexo II, que não tenham sido incluídos em Plano de Carreira, Cargos e Salários de Grupo Ocupacional específico”. (NR)

Art. 2º Fica acrescentado ao artigo 5º os seguintes parágrafos:

“Art. 5º

§ 1º Caberá ao Coordenador Geral de Recursos Humanos a definição, mediante Portaria, dos servidores com direito à Gratificação definida no “caput” deste artigo, restrita àqueles que atendam os pré-requisitos de cargo, lotação e função.

§ 2º O Coordenador Geral de Recursos Humanos, dará preferência na localização e definição da função que proporciona o direito ao benefício estabelecido neste artigo, ao servidor com qualificação específica ou especial com relação de causa e efeito, principalmente àqueles que foram beneficiados através de investimento direto do Estado ou mediante convênio.”

Art. 3º A tabela do Anexo II da Lei nº 1068 de 2002, passa a vigorar da seguinte forma:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

“ANEXO II

TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA

CARGOS	VALORES DA GRATIFICAÇÃO
ASSISTENTE JURÍDICO	R\$ 1.176,00
Assistente Social em exercício nas unidades de Saúde Públicas Estadual, Médico Veterinário e Zootecnista em exercício na Secretaria de Estado da Agricultura, nas Delegacias de Agricultura, Departamento de Produção Animal, Laboratório de Anemia Infecciosa Equina, Central Produtora de Alevinos, e Núcleos Operacionais de Agricultura.	F.\$ 888,00
Nível Superior excetuados aqueles já descritos.	R\$ 338,64
Apoio Administrativo e Apoio Operacional e Serviços Diversos	R\$ 197,54

(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da data de publicação da Lei nº 1068, de 2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM Nº 074 , DE 22 DE JULHO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei parcialmente o Projeto de Lei que “Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 1068, de 19 de abril de 2002”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 105/2002, de 4 de julho de 2002.

Senhores Deputados, esclareço que o Projeto de Lei citado, de iniciativa deste Poder Executivo, sofreu emendas aditivas nessa Casa de Leis, quando de sua aprovação.

Assim, o Veto Parcial abrange o inciso III do artigo 4º e, no Anexo II, na Tabela de Valores da Gratificação de Atividade Específica, o último quadro, relativo aos Assistentes de Controle Interno em exercício na Controladoria Geral do Estado - Valor R\$, 517,98, do Projeto de Lei em causa.

Os dispositivos ora vetados apresentam vício formal e material, pois dispõem sobre gratificações, as quais implicam em aumento de remuneração.

A Constituição Estadual na alínea “a”, do inciso II, do § 1º, do artigo 39, reza:

“Art. 39. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

.....
II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração.”

Ademais, sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Projeto de Lei gera para o Estado uma despesa obrigatória de caráter continuado, em total dissonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, violando, frontalmente, seu artigo 17, *literis*:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I, do artigo 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/02
DE 2002

EDITAL Nº 001/02 DE 22 DE JULHO DE 2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO PARA O LABORATÓRIO DE ANÁLISES QUÍMICAS DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IPT) DA PETROBRAS S.A.

1. O INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO (IPT) DA PETROBRAS S.A. torna público que está recebendo propostas para a aquisição de materiais de consumo para o Laboratório de Análises Químicas, conforme especificações técnicas em anexo.

2. O interessado deverá apresentar proposta técnica e financeira, devidamente preenchida e assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

3. A proposta deverá ser entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) até o dia 26 de julho de 2002, às 14h30min, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

4. A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as condições de pagamento e entrega estabelecidas no Edital.

5. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

6. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

7. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

8. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

9. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

10. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

11. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

12. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

13. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

14. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

15. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

16. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

17. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

18. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

19. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.

20. O vencedor deverá apresentar a proposta de execução e entrega dos materiais de consumo, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, em duas vias, sendo uma delas entregue pessoalmente ao Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (IPT) e a outra encaminhada por correio eletrônico para o endereço eletrônico: licitacao@ipt.br.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

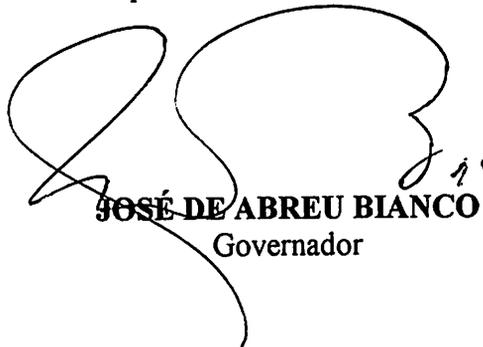
§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do artigo 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais, normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que criar ou aumentar.”

Bem podem anuir os Nobres Parlamentares, os dispositivos vetados contrariam de forma clara os preceitos constitucionais e legais.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto parcial, antecipo sinceros agradecimentos por tão expressiva colaboração e apoio e subscrevo-me com especial consideração e estima.



JOSE DE ABREU BIANCO
Governador